



000555

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.995 , DE 14 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre permissão de uso de área pública que especifica, para passagem de esgoto e águas pluviais

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo n.º 2.556/06,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a APROESP – Associação de Professores e Servidores Públicos do Magistério Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no §3.º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, permissão de uso de área de terreno, a título precário e gratuito, para passagem de esgoto e águas pluviais, na Rua Lindóia, Área 3A, parte da Chácara n.º 05 – Quadra D, Granjas Panorama, Bairro Itapeçerica, a saber:

“Faixa de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, cadastrada sob o B.C. n.º 2.3.011.241.001, localizada na Rua Lindóia, Área 3A, parte da Chácara n.º 05 – quadra D, Granjas Panorama, Bairro Itapeçerica, nesta cidade, tendo início no ponto A, ponto este localizado no alinhamento da Rua Lindóia, no seu lado de numeração par, junto a divisa da Área 2A. Do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de 3,19m, confrontando neste trecho com a Rua Lindóia; do ponto B deflete a esquerda e segue até o ponto C na distância de 87,94m, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do ponto C deflete a esquerda e segue até o ponto D na distância 3,29m, confrontando neste trecho com a Área D1; do ponto D deflete a esquerda e segue até o ponto A inicial, na distância de 88,20m, confrontando neste trecho com a Área 2A, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 264,21m².”

Art. 2º É vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o art. 1º, devendo a rede de esgoto ser executada com diâmetro mínimo de 150mm e locada junto à divisa da área da Prefeitura, na faixa destinada à circulação e acesso às casas a serem, por esta, constituídas.

§1.º A Permissionária deverá comunicar à Prefeitura, com a antecedência necessária, a data de início dos serviços na área de que trata o art. 1.º, para acompanhamento e fiscalização.

Rp



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§2.º A não observância da vedação expressa no *caput* deste artigo implicará na revogação imediata da permissão de uso ora outorgada, que ainda poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º A outorga da permissão de uso tem como finalidade a passagem de esgoto e águas pluviais de um condomínio horizontal com 34 unidades.

Art. 4º A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 5º A presente Permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no art. 1º, sem direito a indenização.

Art. 6º A área de que trata o artigo 1º está caracterizada na planta AD2270 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA